



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.203, DE 2023

(Da Sra. Rogéria Santos)

Acrescenta dispositivo na Lei n.º 11.771, de 17 de setembro de 2008, que dispõe sobre a Política Nacional de Turismo para assegurar ao hóspede o acompanhamento de Animais de Assistência Emocional - ESA.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

TURISMO; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Rogéria Santos | REPUBLICANOS/BA

PROJETO DE LEI Nº _____, de 2023

(Da Sra. **ROGÉRIA SANTOS**)

Acrescenta dispositivo na Lei n.º 11.771, de 17 de setembro de 2008, que dispõe sobre a Política Nacional de Turismo para assegurar ao hóspede o acompanhamento de Animais de Assistência Emocional - ESA.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta o inciso V ao artigo 34 da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, que dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, para assegurar ao hóspede o acompanhamento de Animais de Assistência Emocional - ESA.

Art. 1º O art. 34 da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, passa a vigorar acrescido do inciso V:

“Art. 34. -----

V - Assegurar aos hóspedes que possuem doenças mentais, emocionais, pessoas com transtorno do espectro autista e pessoas vítimas de violências, o acompanhamento de Animais de Assistência Emocional - ESA, assim como, a isenção de Tarifa Pet, mediante a apresentação de declaração e/ou atestado de um profissional da área de saúde, informando que o paciente necessita de acompanhamento do seu Animal de Assistência Emocional.” NR





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Rogéria Santos | REPUBLICANOS/BA

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com a Organização Mundial da Saúde¹ não existe uma definição oficial para o conceito de saúde mental, além disso, o termo está relacionado à forma como o ser humano reage aos problemas, pressões, estresses, desafios e mudanças que a vida impõe, e, sobretudo, a forma como a pessoa equilibra as suas ideias e emoções diante das situações que precisa enfrentar.

O periódico científico *Journal of Psychiatric Research*², apontou evidências de que os animais de estimação aumentaram a eficácia de medicamentos antidepressivos em pacientes em tratamento, isto é, os animais de apoio emocional são essenciais para o tratamento dos pacientes que dependem emocionalmente dos animais para que possam vencer os desafios, por isso, esses animais não se referem a animais domésticos, mas sim, animais com fins terapêuticos, e que corroboram para a eficácia de outros meios escolhidos para o tratamento do paciente visando promover a saúde mental do paciente.

A Organização Pan-Americana de Saúde - OPAS³ aduz que a depressão, o transtorno afetivo bipolar, a esquizofrenia e demais psicoses, como demência, deficiência intelectual e transtornos de desenvolvimento, incluindo o autismo são considerados transtornos mentais.

Além disso, fatores determinantes da saúde mental e transtornos mentais incluem não somente os atributos individuais, entretanto, incluem os fatores sociais, econômicos, políticos, culturais e ambientais que de igual modo, devem ser observados, como as políticas nacionais, a proteção social,

¹ Acesso disponível em:

<https://moodle.unasus.gov.br/vitrine29/pluginfile.php/6116/mod_resource/content/1/ebook/2.html>

² Acesso disponível em: <<https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/30025233/>>.

³ Acesso disponível em: <<https://www.paho.org/pt/topicos/transtornos-mentais>>.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Rogéria Santos | REPUBLICANOS/BA

Apresentação: 21/06/2023 13:13:53.997 - MESA

PL n.3203/2023

os padrões de vida de cada pessoa, as condições de trabalho e o apoio comunitário.

A OPAS ressaltou outros fatores que contribuem para a existência dos transtornos mentais, a exemplo do estresse, da própria genética, da nutrição, as infecções perinatais e a exposição a perigos ambientais que também devem ser considerados.

O Brasil é o primeiro país no mundo no ranking com o maior número de pessoas ansiosas. É importante mencionar que o tipo mais frequente de transtorno de saúde mental é a ansiedade que afeta cerca de 9,3% da população com base nos Estudos da Organização Mundial de Saúde (OMS), assim como, 86% dos brasileiros sofrem com algum transtorno mental, a exemplo da própria ansiedade e a depressão⁴.

A Lei n.º 10.216 de 06 de abril de 2001 dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental, ainda, em seu artigo 3º determina que é dever do Estado desenvolver políticas de saúde mental, senão vejamos:

“Art. 3º É responsabilidade do Estado o desenvolvimento da política de saúde mental, a assistência e a promoção de ações de saúde aos portadores de transtornos mentais, com a devida participação da sociedade e da família, a qual será prestada em estabelecimento de saúde mental, assim entendidas as instituições ou unidades que ofereçam assistência em saúde aos portadores de transtornos mentais.”

Desta forma, esta proposição legislativa tem o intuito de fortalecer as políticas de saúde mental assegurando às pessoas que sofrem de doenças mentais, emocionais, pessoas com transtorno do espectro autista e pessoas

⁴ Acesso disponível em: <[Assinado eletronicamente pelo\(a\) Dep. Rogéria Santos](https://www.gov.br/ebserh/pt-br/comunicacao/noticias/acoes-realizadas-pela-rede-ebserh-mec-buscam-conscientizar-sobre-a-importancia-da-saude-mental#:~:text=Ali%C3%A1s%2C%20o%20Brasil%20%C3%A9%20o,a%20ansiedade%20e%20a%20depress%C3%A3o.>.”</p></div><div data-bbox=)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Rogéria Santos | REPUBLICANOS/BA

Apresentação: 21/06/2023 13:13:53.997 - MESA

PL n.3203/2023

vítimas de violências que fazem o uso da terapia assistida por animais (TAA) para promover a saúde mental.

A TAA está presente no mundo, e no Brasil desde 1990⁵ com evoluções significativas com quem possui pets de apoio emocional, sendo de relevância nacional que esta Casa Legislativa aprecie e aprove esta proposição legislativa.

Neste sentido, o projeto de lei em questão garantirá ao hóspede o acompanhamento dos seus Animais de Assistência Emocional - ESA que são pets assistenciais, prevendo também a isenção de Tarifa Pet para esses animais de fins terapêuticos, durante a hospedagem, mediante a apresentação de declaração e/ou atestado de um profissional da área de saúde, a exemplo de psicólogo, neuropediatras, fonoaudiólogos, fisioterapeutas e/ou psicopedagogos.

Por todo o exposto, conclamo-os ao apoio e aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2023.

ROGÉRIA SANTOS

Deputada Federal

⁵ Acesso disponível em: <<https://petfriendlyturismo.com.br/blog/2020/11/17/tudo-sobre-animal-de-assistencia-emocional/>>.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 11.771, DE 17 DE
SETEMBRO DE 2008
Art. 34

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:200809-17;11771>

FIM DO DOCUMENTO